



PROJETO DE LEI Nº PL./0371.3/2019

Garante aos consumidores o acesso a todas as informações referentes ao uso de agrotóxicos no processo de produção dos alimentos comercializados no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Artigo 1º – Ao consumidor é garantido o acesso às informações referentes ao uso de agrotóxicos no processo de produção dos alimentos comercializados no Estado de Santa Catarina, observadas as disposições da legislação federal.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto nesta lei a todos os produtos alimentícios comercializados no Estado de Santa Catarina em suas formas de apresentação natural, processada parcialmente ou industrializada.

Artigo 2º - O acesso às informações a que se refere esta lei ocorrerá mediante:

I – rotulagem dos produtos alimentícios informando sobre o uso ou não de agrotóxicos no processo de produção;

II – no caso de alimento *in natura*, indicação na gôndola do estabelecimento comercial de que determinado produto teve ou não uso de agrotóxico em seu processo de produção;

III – disponibilização das informações, sobre quais agrotóxicos foram utilizados no processo de produção de cada produto, em suas páginas na rede mundial de computadores - Internet, por parte dos responsáveis por sua produção, industrialização e comercialização.

Artigo 3º - O Estado de Santa Catarina realizará análises, através de técnicos especializados, dos produtos comercializados *in natura* com o objetivo de detectar a presença de resíduos de agrotóxicos.

Parágrafo único – Os resultados das análises serão publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas na rede mundial de computadores – Internet no site oficial do Estado de Santa Catarina.

Artigo 4º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa diária no valor equivalente a:

I – dois salários mínimos;

II – três salários mínimos, no caso de reincidência.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Jair Miotto - PSC

Lido no expediente	
93º	Sessão de 10/10/19
Às Comissões de:	
☒	Justiça
☒	Economia
☒	Segurança
☒	Meio Ambiente
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

Apenas neste ano, segundo dados do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), já foi liberado mais de 300 agrotóxicos no país. Este é maior volume já documentado desde 2005.

Em julho deste ano pesquisa do Datafolha mostrou que 78% dos brasileiros consideram agrotóxicos inseguros para a saúde humana e 72% avaliam que os alimentos produzidos no Brasil têm mais agrotóxicos do que deveriam.

Uma vez utilizados nos sistemas agrícolas, os agrotóxicos permanecem nos alimentos, mesmo depois de lavados. Portanto, a população em geral acaba por ingerir grande parte dessas substâncias e o seu consumo contínuo pode desencadear a mais variada sorte de doenças.

De acordo com a Associação Brasileira de Saúde Coletiva, ingerir resíduos de agrotóxicos pode estar relacionado ao desenvolvimento de câncer, distúrbios endócrinos e neurológicos, podendo manifestar-se a curto ou longo prazo.

Grande parte dos casos de intoxicação por agrotóxicos se dá não só pela falta de controle, mas também pela falta de conscientização da população com relação aos riscos à saúde que o alimento que chega à sua mesa pode causar.

Nesta seara, a Constituição Federal consagra em seu Artigo 5º, inciso XXXIII, o direito do cidadão receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.

Já o § 4º, do artigo 220 da mesma, é ainda mais específico ao apontar que a propaganda de agrotóxicos, tal qual a de tabaco e álcool, deve conter advertências sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

Senão, vejamos:

“Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.”

Portanto, a utilização de agrotóxicos nos alimentos que acabam na mesa dos brasileiros é uma questão de saúde que precisa ser enfrentada com os devidos esclarecimentos ao consumidor.

Sendo este inclusive seu direito constitucional, é necessário garantir ao consumidor o acesso à informações claras sobre a qualidade e a segurança da comida que chega à sua mesa.

O presente projeto de lei enfrenta exatamente esta questão para assegurar ao consumidor o direito à informação e o direito de escolha por uma alimentação mais saudável.

Ante a importância e abrangência da matéria, requeiro aos colegas sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Jair Miotto - PSC